



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE SAÚDE

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 359, DE 2022.

Apensados: PDL nº 360/2022, PDL nº 362/2022, PDL nº 363/2022, PDL nº 364/2022 e PDL nº 366/2022

Susta a RESOLUÇÃO Nº 2324/2022 do Conselho Federal de Medicina - CFM, que Aprova o uso do canabidiol para o tratamento de epilepsias da criança e do adolescente refratárias às terapias convencionais na Síndrome de Dravet e Lennox-Gastaut e no Complexo de Esclerose Tuberosa.

Autor: Deputado **PAULO TEIXEIRA**

Relator: Deputado **ISMAEL ALEXANDRINO**

### I - RELATÓRIO

Trata a proposição em tela de sustar os efeitos da Resolução nº 2.324, de 11 de outubro de 2022, do Conselho Federal de Medicina, que “aprova o uso do canabidiol para o tratamento de epilepsias da criança e do adolescente refratárias às terapias convencionais na Síndrome de Dravet e Lennox-Gastaut e no Complexo de Esclerose Tuberosa”.

Segundo justifica o autor, a referida resolução ameaça e limita o acesso e o direito dos pacientes de serem acompanhados por médicos prescritores de canabinoides, uma classe de medicamentos que apresenta formulações farmacêuticas registradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Além disso, considera abusiva a vedação, contida na resolução, de médicos ministrarem palestras e cursos sobre canabidiol e produtos de cannabis fora do ambiente acadêmico.

Tramitam conjuntamente os projetos de decreto legislativo nº 360, de 2022, nº 362, de 2022, nº 363, de 2022, nº 364, de 2022, e nº 366, de 2022, todos com idêntica finalidade.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

As proposições tramitam em regime ordinário, sujeitas apreciação do Plenário, havendo sido distribuídas às Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

### II – VOTO DO RELATOR

O emprego de derivados de *Cannabis sativa*, especialmente o canabidiol (CBD), continua a ser objeto de intenso debate e pesquisa científica. É reconhecido que os canabinoides possuem um modelo teórico robusto de atuação na fisiologia humana, e o CBD tem demonstrado ser um recurso terapêutico valioso em diversas condições, principalmente neurológicas e psiquiátricas. Além disso, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) já aprovou resoluções que regulamentam a fabricação, importação, comercialização, prescrição, dispensação, monitoramento e fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais.

A Resolução nº 2.324/2022 do CFM, que restringiu o uso do canabidiol a duas condições clínicas específicas – Síndrome de Dravet e Lennox-Gastaut, e Complexo de Esclerose Tuberosa – foi temporariamente suspensa após intensa reação de profissionais de saúde e pacientes. Em resposta, o CFM abriu uma consulta pública que esteve disponível até 23 de dezembro de 2022 para coletar contribuições da sociedade sobre a regulamentação do uso medicinal do canabidiol.

É fundamental considerar que a pesquisa sobre canabinoides continua em evolução e as indicações precisas para o seu uso ainda estão sendo exploradas. Contudo, a abordagem restritiva do CFM não encontra paralelo em outras resoluções do próprio conselho, nem mesmo para medicamentos com efeitos psicoativos significativos, como os opiáceos. O Código de Ética Médica assegura aos médicos o direito de indicar o procedimento adequado ao paciente, desde que observadas as práticas cientificamente reconhecidas e a legislação vigente. Além disso, é importante destacar que a regulamentação de medicamentos e suas indicações deve ser competência da Anvisa, conforme estabelece a legislação vigente.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, conclui-se que houve uma exorbitância do poder regulamentar por parte do CFM ao editar a Resolução nº 2.324/2022. Portanto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 359/2022, assim como dos projetos apensados nº 360, 362, 363, 364 e 366 de 2022, que possuem a mesma finalidade.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2024.

**Deputado Ismael Alexandrino**

**Relator**

Apresentação: 11/07/2024 14:40:41.067 - CSAUDE  
PRL 2 CSAUDE => PDL 359/2022

PRL n.2



\* CD 2 4 3 4 7 0 9 2 5 8 0 0 \*